



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 10 de setembro de 1947.

LEI Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 1947

Autoriza a doação de um imóvel para a construção de um preventório para - crianças débeis.

O Prefeito Municipal de Livramento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a transferir, a título gratuito, à Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, com sede nesta cidade, um terreno com a área de 13.405 m², pertencente ao patrimônio Municipal situado nesta cidade, confrontando ao norte com uma rua projetada e propriedade de Moisés Pavão Martins, a leste com terrenos pertencentes à Sucessão Boaventura Rodrigues, ao sul com propriedades do dr. Alcides Beltrão e Josefina Martins Viana e a oeste ainda com propriedade de Josefina Martins Viana e com a referida rua projetada.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior se destina a construção de um preventório para crianças débeis, devendo a sua construção ser iniciada no prazo de dois anos a contar da data da escritura de doação, e, reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para a Fazenda Pública, caso lhe seja dado destino diverso ou em caso de extinção da entidade donatária.

Art. 3º - É autorizada a Liga a dar o imóvel em hipoteca como garantia do empréstimo que contrair para a construção do preventório, revertendo, em caso de execução, o saldo desta ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 10 de setembro de 1947.

(as.) Flávio Menna Barreto Mattos
Prefeito Municipal